Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano III | Edição 228

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**5**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

LEI Nº 4.310 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de vendas de bebidas alcoólicas na forma e períodos fixados em Decretados expedidos pelo Executivo Municipal

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a expedir Decretos Municipais proibindo a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Ipuã – SP na forma e períodos específicos.

Parágrafo Único – A presente medida tem por finalidade permitir o enfrentando da pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nos Decretos Municipais, acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

III – multa de 100 (cem) UFESP's na reincidência;

IV – multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP's na segunda reincidência;

V – Suspensão do alvará de funcionamento, por até trinta dias, na terceira reincidência;

VI – Cassação do alvará de funcionamento na quarta reincidência.

Parágrafo Único – as penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre- se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de Março de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de Março de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.864, DE 25 DE MARÇO 2.021.

Decreto, nos termos da Lei Municipal n° 4.310, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a proibição de vendas de bebidas alcoólicas, adota, em caráter excepcional, medidas temporárias em razão do estado de calamidade decretado no âmbito do Município de Ipuã – SP e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretado em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.310, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que TODO O ESTADO DE SÃO PAULO foi reclassificado para a fase roxa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS – VIII – Franca - SP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII – Franca – SP, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTU e enfermaria do Município do Ipuã – SP;

CONSIDERANDO o elevado número de contaminados pelo COVID-19 no Município do Ipuã – SP;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a circulação de pessoas no município e que um seguimento da população não está respeitando as medidas de isolamento social, organizando festas e aglomerações clandestinas **regadas pelo consumo de bebidas alcoólicas**, prejudicando toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a presente medida tem por finalidade permitir o enfrentando da pandemia, e finalmente;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida;

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 2° - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Ipuã – SP, inclusive nas modalidades "delivery" e "drive thru".**

§1° - Os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas deverão, em sendo possível, promover o isolamento das áreas onde as bebidas alcoólicas estão expostas.

§ 2º - Não sendo possível o isolamento das áreas onde as bebidas alcoólicas estão expostas, os estabelecimentos comerciais deverão colocar cartazes contendo avisos de que a venda de bebidas alcoólicas está proibida por determinação municipal.

§ 3º - As lojas de conveniências e os depósitos de bebidas poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas e SOMENTE para a entrega e venda de BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.

Art. 3° - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto Municipal, acarretará ao infrator a imposição das penalidades previstas no art. 2° da Lei Municipal nº 4.310, de 25 de março de 2021, quais sejam:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) UFESP's, equivalente a R$ 1.454,50;

III – multa de 100 (cem) UFESP's na reincidência, equivalente a R$ 2.909,00;

IV – multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP's na segunda reincidência, equivalente a R$ 4.363,50;

V – Suspensão do alvará de funcionamento, por até trinta dias, na terceira reincidência;

VI – Cassação do alvará de funcionamento na quarta reincidência.

Parágrafo Único – as penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, e terá validade até às

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

23h59min do dia 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, em sendo necessário e a critério do Executivo Municipal.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de março de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de março de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227